



GABINETE DO VEREADOR SILVIO NASCIMENTO

PROJETO DE LEI N° _____ / 2025

Ementa: Dispõe sobre o cadastramento e a capacitação dos Guardadores de veículos “flanelinhas” no Município de Caruaru e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o programa de cadastramento e capacitação dos Guardadores de Veículos “flanelinhas” no Município de Caruaru, com o objetivo de garantir a segurança, a organização e a dignidade desses profissionais, assim como qualidade dos serviços e a segurança da população.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se Guardador de carro (flanelinha) o profissional que oferece serviços de proteção, orientação ou assistência aos veículos estacionados em vias públicas, **mediante remuneração voluntária**.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá criar um cadastro oficial dos Guardadores de Veículos “flanelinhas”, atuantes na cidade, mediante inscrição obrigatória, com a coleta de dados pessoais, endereço, telefone e informações sobre a atividade exercida e localidade aproximada, pelo fundamento do interesse Local.

Parágrafo Único: Esta lei não cria vínculo empregatício em conformidade com a Lei 6242/1975 que dispõe sobre a Regulamentação da Profissão de Flanelinha.

Art. 4º Os Guardadores de Veículos “flanelinhas”, cadastrados, deverão participar de programa de capacitação, oferecido pela Secretaria de Segurança Pública Municipal ou órgão competente, abordando temas como:

I - Direitos e deveres do profissional;

II - Noções de segurança e prevenção de acidentes;

III - Atendimento ao público;

IV - Ética profissional;

V - Legislação municipal e estadual aplicável.

Art. 5º A capacitação terá carga horária mínima de 40 horas e será obrigatória para obtenção do credenciamento oficial, ou a quantidade de horas a ser estipulada pelo órgão competente.

Art. 6º Após o cadastramento e a capacitação, os Guardadores de Veículos (flanelinhas) receberão uma credencial de identificação, que deverá ser exibida de forma visível durante a atividade.

Art. 7º Não poderão ser cadastrados Guardadores de Veículos (flanelinhas) que tenham sido condenados em segunda Instância com trânsito em julgado em crimes hediondos.

Art. 8º Fica terminantemente proibido a colocação de quaisquer obstáculos na via pública no sentido de reservar ou guardar vagas para qualquer tipo de veículos por parte dos guardadores de veículos (flanelinhas), sob pena de apreensão deste.

Art. 9º O não cumprimento desta lei implicará em sanções, incluindo advertência, multa e eventual suspensão ou cassação do credenciamento, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 20 de maio de 2025.

Vereador SILVIO NASCIMENTO

Autor



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei surge com o objetivo de promover a organização, a segurança e a dignidade dos Guardadores de Veículos “flanelinhas” no município de Caruaru, reconhecendo a importância desses profissionais na rotina urbana. Através do cadastramento e capacitação, buscamos garantir que esses trabalhadores atuem de forma mais segura e responsável, contribuindo para a harmonia no espaço público.

A capacitação dos Guardadores de Veículos “flanelinhas” é fundamental para que eles possam desempenhar suas funções de maneira adequada, respeitando os direitos dos cidadãos e promovendo um ambiente mais seguro para todos. Além disso, o cadastramento possibilita a criação de métodos de identificação válidos, facilitando o reconhecimento oficial desses profissionais e fortalecendo a relação de confiança com a população.

Outro aspecto importante é a implementação de um meio de denúncia acessível, que permita à população relatar abusos ou irregularidades, promovendo maior transparência e controle social. Assim, o projeto visa não apenas organizar a atividade, mas também garantir a segurança e o bem-estar da comunidade.

Este projeto não necessita da geração de novas funções administrativas, visto o cadastramento que será realizado, terá o mesmo modelo inicial, de tantos outros cadastramentos que a Prefeitura Municipal de Caruaru e suas Secretarias já fazem.

Em âmbito nacional, a Lei nº 6242/1975 já dispõe sobre a regulamentação da profissão.

Diante do exposto, o projeto de lei é uma medida que visa garantir a dignidade dos dos Guardadores de Veículos “flanelinhas”, promover a segurança da população e fortalecer a organização urbana de Caruaru, alinhando-se às legislações nacional e estadual.

Assim, em consonância com a legislação federal, bem como atendendo uma demanda evidentemente local, solicita-se o apoio dos demais Pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 20 de maio de 2025.

Vereador SILVIO NASCIMENTO
Autor